



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:	Ano Ref.:	Volume
932492	2014	004
Natureza:		Adm.:
REPRESENTACAO		DM
Orgao/Entidade:		
PREF. MUN. DE FRANCISCO BADARO		
Município:		
FRANCISCO BADARO		
Relator Atual:		
CONS. MAURI TORRES		
		DISTRIBUICAO
		28/08/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 12/08/2015 faço a abertura do volume nº 4 referente ao processo nº 932492 sendo que o volume nº 3, encerrou-se com o Termo de fl. 601.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 603 é:
CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DA DEFESA PROTOCOLADO SOB Nº 765010/2015


SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
DARLENE I. LUZ SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

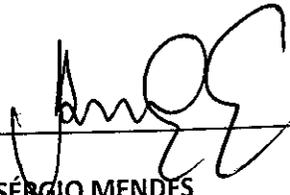
603
P

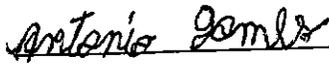


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 01 de Março de 2014.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATADO
Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG


ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 184/2013

GOS
[Handwritten signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF: 036.529.326-17 e RG: 10.460.111 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

606
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

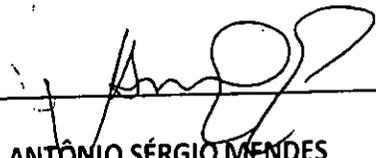


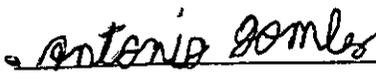
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

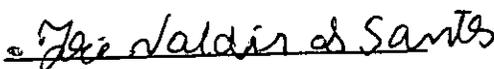
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 01 de setembro de 2013.




ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 184/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 036.529.326-17 e RG: 10.460.111 SSP/MG residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

608
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

F. 609
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Prof Antônio Sérgio Mendes

Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 01 de março de 2013.

Antônio Gomes

ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

SERVIDOR CONTRATADO

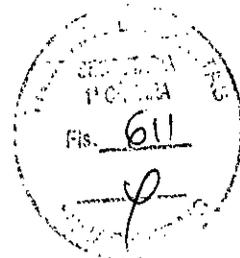
TESTEMUNHAS:

Jaice Lino Soares

Gerakla Pereira de Jesus

PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade FRANCISCO BADARO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 452	Nome do Servidor ANTONIO MARCOS FARIA DE JESUS		
Endereço do Servidor RUA G 32		Bairro BELA VISTA	
Cidade FRANCISCO BADARO		UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 10154670677	Nº PIS/PASEP 160.17045.02-5	CTPS - Série 63 - 142	Cargo 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
Seção 120 - LAVADOR - contratos	Ficha 940	Banco BANCO DO BRASIL S/A	Conta Corrente 41262 / 11967-9
Data Nascimento 09/10/1988	Data Admissão 22/04/2013	Data Afastamento 02/10/2013	Motivo do Afastamento H - Rescisao , com justa causa , por iniciativa do
			Remuneração R\$ 678,00



DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	45,20			
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	282,50			
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	282,50			
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	94,17			
			403	INSS	3,62
			413	INSS 13o SALARIO	22,60
			466	REST.PAG. INDEVIDO	250,00
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		704,37	TOTAL DO(S) DESCONTO(S)		276,22
					TOTAL LÍQUIDO
					428,15

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal		

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura	Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome ANTONIO MARCOS FARIA DE JESUS	Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador
		Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 132/ 2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E ANTÔNIO MARCOS FARIA DE JESUS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **ANTÔNIO MARCOS FARIA DE JESUS**, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº:101.546.706-77 e RG:14.511.744 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Transporte, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

612
P
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00(seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

613
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Transporte - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

UPP

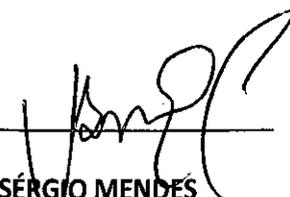


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

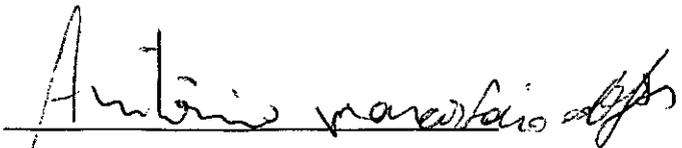
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 22 de abril de 2013.

614
P



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



ANTÔNIO MARCOS FARIA DE JESUS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Fábio Waldemar
Makley O. Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 03/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E CLEMENTE PEREIRA DA MOTA COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e CLEMENTE PEREIRA DA MOTA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 026.146.666-61 e RG: 8.342.684 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 06(seis) meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

615
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

616

0

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

613
P

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 02 de outubro de 2014.

CLEMENTE PEREIRA DA MOTA
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Leandro Gomes da Silva

Ademar Vianna da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 03/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E CLEMENTE PEREIRA DA MOTA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e CLEMENTE PEREIRA DA MOTA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: 026.146.666-61 e RG: 8.342.684 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de seis meses ou até a realização de processo seletivo, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

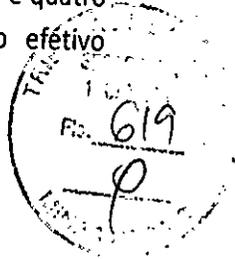
CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

618
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

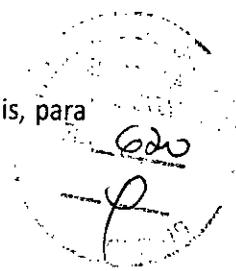
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

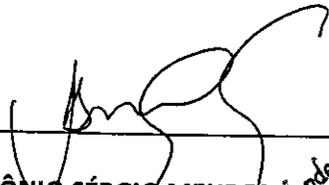
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

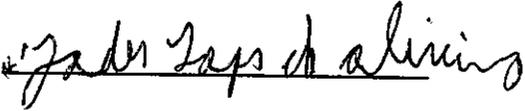
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

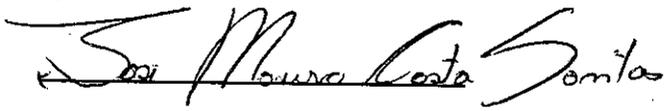



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO COMARCA DE MINAS NOVAS
Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Francisco Badaró, 02 de Janeiro de 2014.


CLEMENTE PEREIRA DA MOTA
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 136/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E CLEMENTE PEREIRA DA MOTA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e CLEMENTE PEREIRA DA MOTA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: 026.146.666-61 e RG: 8.342.684 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é até 31 de dezembro de 2013, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

622
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

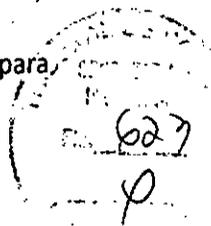
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

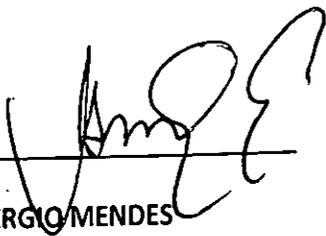
Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.





ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 02 de Outubro de 2013.



CLEMENTE PEREIRA DA MOTA

SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Marlene L. Gomes

Anice do Rosário dos Vinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 136/2013

624
P

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E CLEMENTE PEREIRA DA MOTA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **CLEMENTE PEREIRA DA MOTA**, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº:026.146.666-61 e RG:8.342.684 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00(seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

625
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

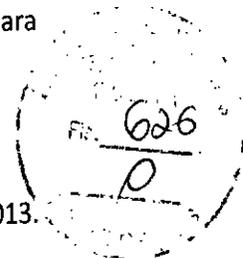
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

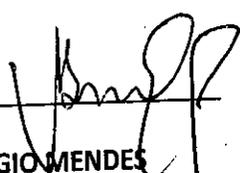


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 02 de abril de 2013.



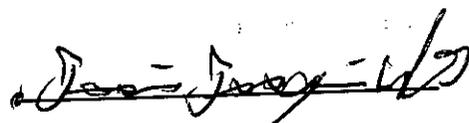


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



CLEMENTE PEREIRA DA MOTA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

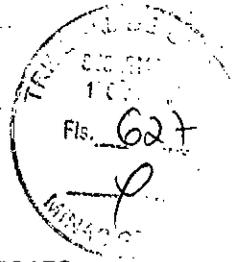
TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 24/2014



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E FÁBIO ARTUR DE SOUSA SILVA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **FÁBIO ARTUR DE SOUSA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 062.507.236-76 e RG: 11.845.441 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 06 (seis) meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

628
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

WPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Antônio Sérgio Mendes
CONTRATO MUNICIPAL
Francisco Badaró - MG

Francisco Badaró, 03 de Julho de 2014.

Fábio Artur de Sousa Silva
FÁBIO ARTUR DE SOUSA SILVA
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Sacramento Rabelizus Pente

Rodrigo Zinheira Santos

629

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 24/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E FÁBIO ARTUR DE SOUSA SILVA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e FÁBIO ARTUR DE SOUSA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: 062.507.236-76 e RG: 11.845.441 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de seis meses ou até a realização de processo seletivo, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

632

Francisco Badaró, 03 de Janeiro de 2014.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL
Francisco Badaró - MG

FÁBIO ARTUR DE SOUSA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 25/2013

633
P

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E FÁBIO ARTUR DE SOUSA SILVA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuai, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e FÁBIO ARTUR DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 062.507.236-76 e RG: 11.845.441 SSP/MG residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

634

P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

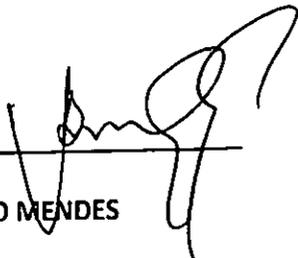
JRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

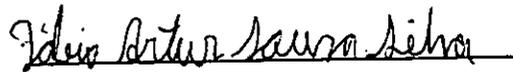
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 03 de julho de 2013.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

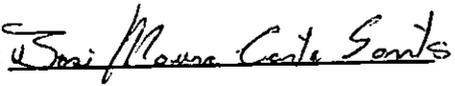


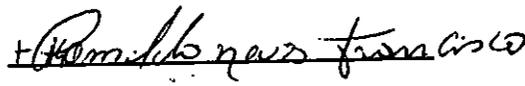
FÁBIO ARTUR DE SOUSA SILVA

FÁBIO ARTUR DE SOUSA SILVA

SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Emi Moura Costa Santos


Romildo de Jesus Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 25/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E FÁBIO ARTUR DE SOUSA SILVA COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e FÁBIO ARTUR DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: 062.507.236-76 e RG: 11.845.441 SSP/MG residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00(seiscentos e setenta e oito reais), sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

637
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras- Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

J. G. A.

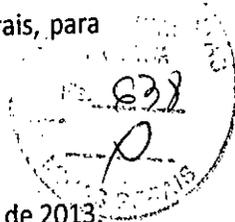


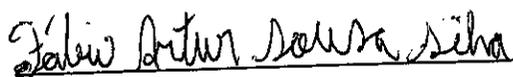
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Francisco Badaró, 02 de Janeiro de 2013





ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

FÁBIO ARTUR DE SOUSA SILVA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 



PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade FRANCISCO BADARO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 437	Nome do Servidor FABIO RODRIGUES FERREIRA		
Endereço do Servidor RUA DO MERCADO, 10		Bairro CENTRO	
Cidade FRANCISCO BADARO		UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 42764466862	Nº PIS/PASEP 160.87711.52-0	CTPS - Série 77591 - 320	Cargo 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
Seção 94 - Assistência Médica - Contratos		Ficha 446	Banco BANCO DO BRASIL S/A
		Conta Corrente 41262 / 12384-6	
Data Nascimento 13/01/1994	Data Admissão 01/03/2013	Data Afastamento 31/07/2014	Motivo do Afastamento J - Rescisão , por iniciativa do Empregado
			Remuneração RS 724,00

639
P

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	724,00			
122	SAL.FAM.INSS	24,66			
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	422,33			
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	301,67			
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	100,56			
			403	INSS	57,92
			413	INSS 13o SALARIO	33,79
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		1.573,22	TOTAL DO(S) DESCONTO(S)		91,71
TOTAL LÍQUIDO					1.481,51

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal		

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura	Data da Recepção pelo Banco
Sacado / Nome FABIO RODRIGUES FERREIRA	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária
Total do Saque	
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável
Assinatura do Sacador	
Assinatura do Responsável Legal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 143/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E FÁBIO RODRIGUES FERREIRA COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e FÁBIO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº: 427.644.668-62 e RG: 56.080.554-8 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

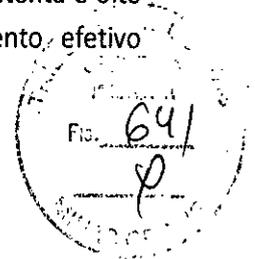
CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Handwritten signature

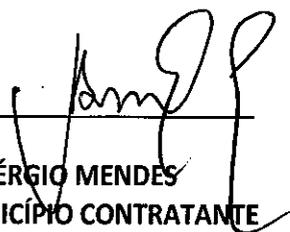


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 01 de Março de 2013.

042
P



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



FÁBIO RODRIGUES FERREIRA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Haristônia Ribeiro Santos

Priscila Faria Rezende



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 143/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E FÁBIO RODRIGUES FERREIRA MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e FÁBIO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF: 427.644.668-62 e RG: 56.080.554-8 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de **6 (seis) meses**, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

643
P

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADA (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

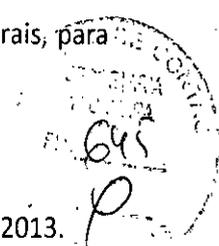
644
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 01 de setembro de 2013.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

FÁBIO RODRIGUES FERREIRA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 143/2014



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E FÁBIO RODRIGUES FERREIRA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e FÁBIO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 427.644.668-62 e RG: 56.080.554-8 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 01 (um) de setembro de 2014, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

647
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde - Pessoa Civil.

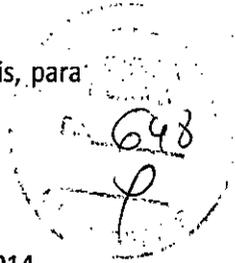
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 01 de março de 2014.

FÁBIO RODRIGUES FERREIRA
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Yasé Roberto Passos

PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAIS/N			
Bairro CENTRO	Cidade CENTRO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 277	Nome do Servidor JOAO CUSTODIO GOMES SANTOS		
Endereço do Servidor RUA PROFESSOR JOAO CANDIDO 54		Bairro CENTRO	
Cidade FRANCISCO BADARO		UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 09601530630	Nº PIS/PASEP 162.16409.51-5	CTPS - Série 25867 - 122	Cargo 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
Seção 84 - transporte-contratos	Ficha 332	Banco BANCO DO BRASIL S/A	Conta Corrente 9079 .
Data Nascimento 15/05/1988	Data Admissão 04/01/2013	Data Afastamento 23/09/2013	Motivo do Afastamento II - Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador
			Remuneração R\$ 678,00

049
P

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR	
100	SALARIO BASE	519,80				
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	508,50				
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	508,50				
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	169,50				
			403	INSS	34,35	
			413	INSS 13o SALARIO	40,68	
			480	DESCONTO DE FALTAS	90,40	
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		1.706,30	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		165,43	
					TOTAL LÍQUIDO	1.540,87

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregador	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal		

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura	Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome JOAO CUSTODIO GOMES SANTOS	Carimbo Agência -Norma CSA/CIEF-47/74	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador
		Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 38/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E JOÃO CUSTODIO GOMES SANTOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e JOÃO CUSTODIO GOMES SANTOS, brasileiro(a) solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº 096.015.306-30 e RG:15.212.119 SSP/MG residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Transporte, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

651

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Transporte - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

J. G. G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

652
P

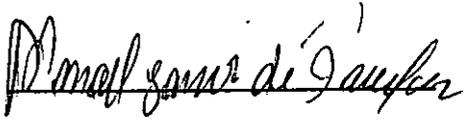
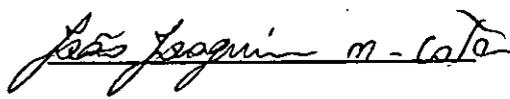
Francisco Badaró, 04 de Janeiro de 2013.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



JOÃO CUSTODIO GOMES SANTOS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 




PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 38/2013

653
P

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E JOÃO CUSTÓDIO GOMES SANTOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e JOÃO CUSTÓDIO GOMES SANTOS, brasileiro, solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 096.015.306-30 e RG: 15.212.119 SSP/MG residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Transporte, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo, correspondente na contratante.



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Transporte - Pessoa Civil.

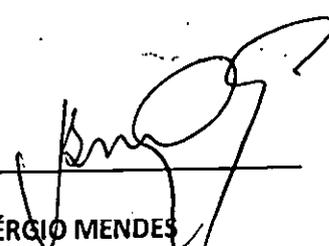
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



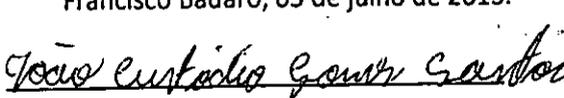
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 05 de julho de 2013.

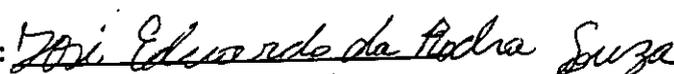

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


JOÃO CUSTÓDIO GOMES SANTOS

JOÃO CUSTÓDIO GOMES SANTOS

SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 
MARI EDUARDO DA PADUA SOUZA


[Signature]

PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO					
Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ				CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N					
Bairro CENTRO		Cidade FRANCISCO BADARO		UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 401	Nome do Servidor JOSE ALVES MARTINS				
Endereço do Servidor RUA BRASILIA 72				Bairro FATIMA	
Cidade FRANCISCO BADARO				UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 52183521600	Nº PIS/PASEP 120.21318.43-7	CTPS - Série 0 - 0		Cargo 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	
Seção 53 - Obras - Contratos		Ficha 545	Banco BANCO DO BRASIL S/A		Conta Corrente 41262 / 5582-4
Data Nascimento 07/02/1963	Data Admissão 01/02/2013	Data Afastamento 30/09/2014	Motivo do Afastamento J - Rescisão , por iniciativa do Empregado		Remuneração R\$ 724,00



DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	724,00			
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	543,00			
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	482,67			
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	160,89			
137	FERIAS VENCIDAS	724,00			
138	1/3 FERIAS VENCIDAS	241,33			
157	HORA EXTRA 50%	123,41			
			403	INSS	67,79
			413	INSS 13o SALARIO	43,44
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		2.999,30	TOTAL DO(S) DESCONTO(S)		111,23
					TOTAL LÍQUIDO: 2.888,07

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
	Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal	
	<i>X Jose Alves Martins</i>		

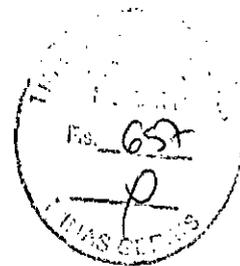
RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura			Data da Recepção pelo Banco
Sacado / Nome JOSE ALVES MARTINS			Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque	
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador	
			Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 39/2013



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E JOSÉ ALVES MARTINS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOSÉ ALVES MARTINS** brasileiro(a) casado(a) servidor público, portador do CPF/MF: 521.835.216-00 e RG: 18.711.128-5 SSP/SP residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00(seiscentos e setenta e oito reais), sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

658
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

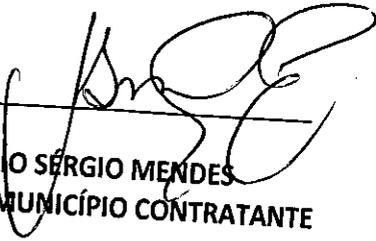


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

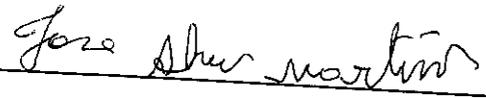
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

659
P

Francisco Badaró, 01 de Fevereiro de 2013.

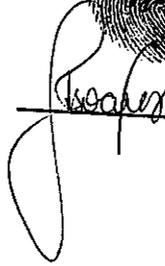


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



JOSÉ ALVES MARTINS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

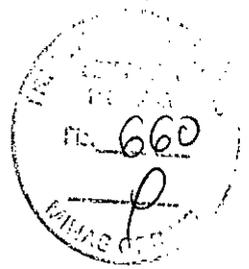
TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 39/2013



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E JOSÉ ALVES MARTINS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOSÉ ALVES MARTINS**, brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 521.835.216-00 e RG: 18.711.128-5 SSP/SP, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00. (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

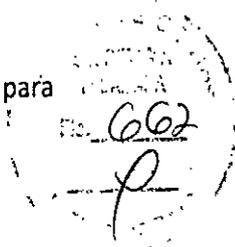
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



Francisco Badaró, 02 de agosto de 2013.

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Francisco Badaró - MG

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

José Alves Martins

JOSÉ ALVES MARTINS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

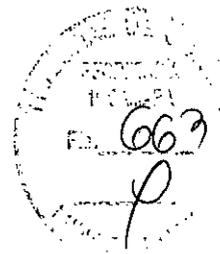
TESTEMUNHAS: *S. Martins*

Mônica da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 63/2014



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E JOSÉ ALVES MARTINS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e JOSÉ ALVES MARTINS, brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF: 521.835.216-00 e RG: 18.711.128-5 SSP/SP, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses ou até realização de processo seletivo, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

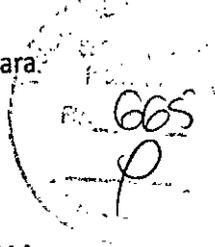
664
P

[Handwritten signature]

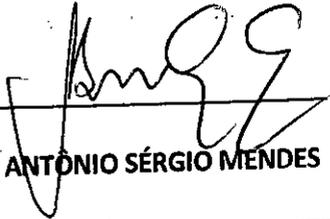


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



Francisco Badaró, 03 de Fevereiro de 2014.

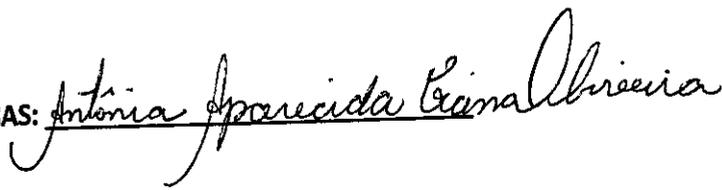

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



JOSÉ ALVES MARTINS

SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 63/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E JOSÉ ALVES MARTINS COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **JOSÉ ALVES MARTINS**, brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF: 521.835.216-00 e RG: 18.711.128-3 SSP/SP, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado **(CONTRATADO)(A)**. Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) ⁶⁶⁷ receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 04 de agosto de 2014.

JOSÉ ALVES MARTINS
SERVIDOR CONTRATADO

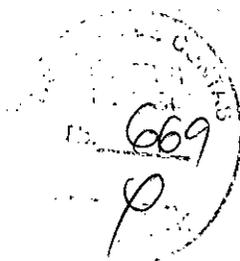
068
P

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 121/2014



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 037.248.786-64 e RG: 36.517.630-8 SSP/SP, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

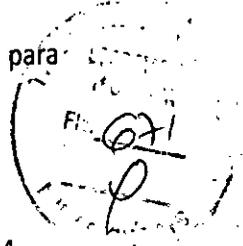
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



Francisco Badaró, 08 de agosto de 2014.

José Maria S. Ferreira

JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA
SERVIDOR CONTRATADO

Antônio Sérgio Mendes
ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

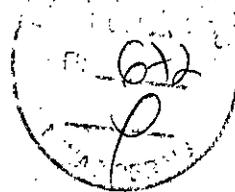
TESTEMUNHAS: Daniel de Souza Santos

Daniel de Souza Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 121/2014



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 037.248.786-64 e RG: 36.517.630-8 SSP/SP, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis), ou até realização de processo seletivo, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

673
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

674
P

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Francisco Badaró, 08 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: ~~Valdir Soares dos Santos~~

Demivaldo Lopes Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 147/2013



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO
BADARÓ/MG E JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuai, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF: 037.248.786-64 e RG:36.517.630-8 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADA (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

678
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

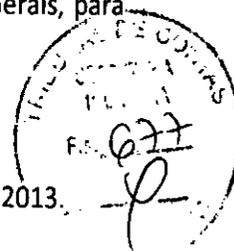
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



Francisco Badaró, 08 de Agosto de 2013.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA
SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Maicon Soares dos Santos

Gerardo Moreira de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 147/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº: 037.248.786-64 e RG: 36.517.630-8 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

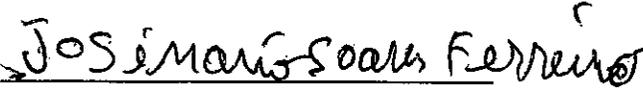
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 08 de Fevereiro de 2013.

680



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

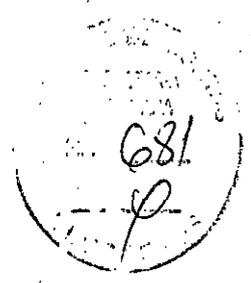


JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:




PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO



Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade FRANCISCO BADARO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 404	Nome do Servidor JOSE VAZ DOS SANTOS FILHO		
Endereço do Servidor SAO JOAO DA PONTE		Bairro ZONA RURAL	
Cidade FRANCISCO BADARO		UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 17759575866	Nº PIS/PASEP 123.58649.55-6	CTPS - Série 0 - 0	Cargo 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
Seção 53 - Obras - Contratos		Ficha 548	Banco BANCO DO BRASIL S/A
		Conta Corrente 41262 / 11824-9	
Data Nascimento 17/04/1972	Data Admissão 01/02/2013	Data Afastamento 31/01/2015	Motivo do Afastamento II - Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador
			Remuneração RS 788,00

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	788,00			
122	SAL.FAM.INSS	26,20			
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	65,66			
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	722,33			
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	240,77			
			403	INSS	63,04
			406	DESCONTO DE FALTAS	118,08
			413	INSS 13o SALARIO	5,25
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		1.842,96	TOTAL DO(S) DESCONTO(S)		186,37

TOTAL LÍQUIDO 1.656,59

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal		
<i>x JOSE VAZ</i>			

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura		Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome JOSE VAZ DOS SANTOS FILHO		Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque	
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador	
		Assinatura do Responsável Legal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 148/2013

682
P

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E JOSÉ VAZ DOS SANTOS FILHO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOSÉ VAZ DOS SANTOS FILHO**, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº: 177.595.758-66 e RG: 27.180.842-1 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

089
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

684
P

Francisco Badaró, 01 de Fevereiro de 2013.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

JOSÉ VAZ DOS SANTOS FILHO
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Fabio A. Riqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 148/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E JOSÉ VAZ DOS SANTOS FILHO O ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e JOSÉ VAZ DOS SANTOS FILHO brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF: 177.595.758-66 e RG: 27.180.842-1 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADA (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

686
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



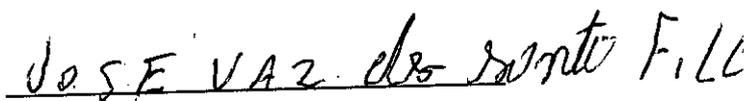
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

687
P

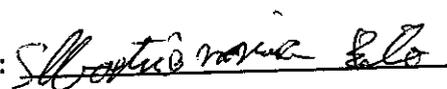

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

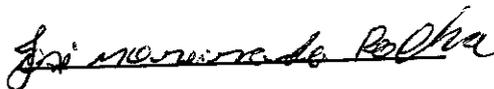
Francisco Badaró, 02 de agosto de 2013.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

JOSÉ VAZ DOS SANTOS FILHO
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 



0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 67/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E JOSÉ VAZ DOS SANTOS FILHO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **JOSÉ VAZ DOS SANTOS FILHO**, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 177.595.758-66 e RG: 27.180.842-1 SSP/SP, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado **(CONTRATADO)(A)**. Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a **contratação de serviço por prazo determinado**, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses ou até realização de processo seletivo, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

689
P

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

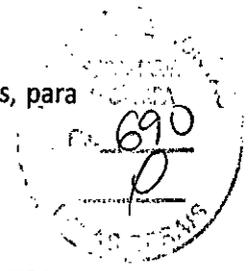
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

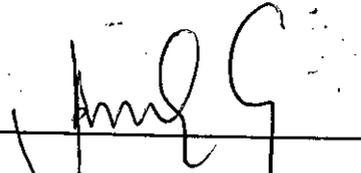
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.




ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

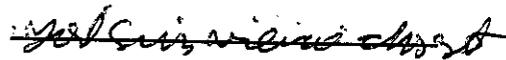
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 03 de Fevereiro de 2014.


JOSÉ VAZ DOS SANTOS FILHO

SERVIDOR CONTRATADO

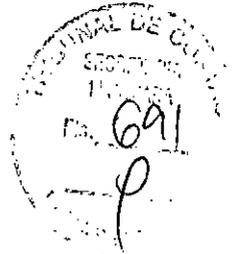
TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 67/2014



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E JOSÉ VAZ DOS SANTOS FILHO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOSÉ VAZ DOS SANTOS FILHO**, brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF: 177.595.758-66 e RG: 27.180.842-1 SSP/SP, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

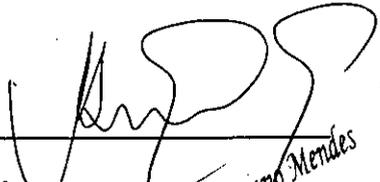
692
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

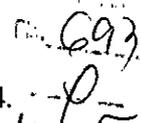
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 04 de agosto de 2014.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

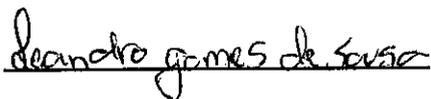
PREFEITO DO MUNICÍPIO

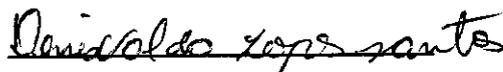
Pro) Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

693

JOSE VAZ DOS SANTOS FILHO

JOSÉ VAZ DOS SANTOS FILHO
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade CENTRO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 326	Nome do Servidor MAKLEY OLIVEIRA SANTOS		
Endereço do Servidor		Bairro ESPLANADA	
Cidade FRANCISCO BADARO		UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 09665085646	Nº PIS/PASEP 163.90256.13-3	CTPS - Série 0 - 0	Cargo 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
Seção 120 - LAVADOR - contratos	Ficha 332	Banco BANCO DO BRASIL S/A	Conta Corrente 11720
Data Nascimento 07/02/1991	Data Admissão 01/02/2013	Data Afastamento 24/07/2013	Motivo do Afastamento J - Rescisão , por iniciativa do Empregado
			Remuneração RS 678,00

694
P

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR	
100	SALARIO BASE	542,40				
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	339,00				
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	339,00				
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	113,00				
			403	INSS	43,39	
			413	INSS 13o SALARIO	27,12	
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		1.333,40	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		70,51	
					TOTAL LÍQUIDO	1.262,89

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal		
<i>+ Makley O. Santos</i>			

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura		Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome MAKLEY OLIVEIRA SANTOS		Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque	
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador	
		Assinatura do Responsável Legal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 151/2013

695
P

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E MAKLEY OLIVEIRA SANTOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **MAKLEY OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº: 096.650.856-46 e RG: 16.409.963 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, lotado na Secretaria de Transportes, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

UOL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) ⁶⁹⁶ receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante. *P*

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

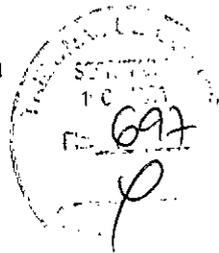
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Transportes - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

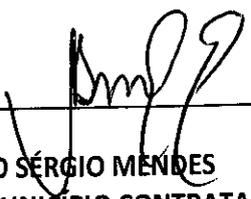


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



Francisco Badaró, 01 de Fevereiro de 2013.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



MAKLEY OLIVEIRA SANTOS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Marcia Rita Jesus Santos

Joice Pinheiro Brand

PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade CENTRO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 415	Nome do Servidor MAYCON LOPES DOS SANTOS		
Endereço do Servidor AV. ESPLANADA 210		Bairro	
Cidade FRANCISCO BADARÓ		UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 10825824680	Nº PIS/PASEP 163.66739.94-4	CTPS - Série 0 - 0	Cargo 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
Seção 53 - Obras - Contratos		Filiação 265	Banco BANCO DO BRASIL S/A
		Conta Corrente 11834	
Data Nascimento 07/07/1991	Data Admissão 18/02/2013	Data Afastamento 30/11/2013	Motivo do Afastamento II - Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador
			Remuneração RS 678,00

698
P

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR	
100	SALARIO BASE	678,00				
122	SAL.FAM.INSS	23,36				
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	508,50				
35	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	508,50				
5	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	169,50				
			403	INSS	54,24	
			413	INSS 13o SALARIO	40,68	
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		1.887,86	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		94,92	
					TOTAL LÍQUIDO	1.792,94

DATA DA HOMOLOGAÇÃO		Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado		Assinatura do Empregado Legal		
<i>Maycon Lopes dos Santos</i>				

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura			Data da Recepção pelo Banco
Sacado / Nome MAYCON LOPES DOS SANTOS			Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque	
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador	
		Assinatura do Responsável Legal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 153/2013

699
P

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E MAYCON LOPES DOS SANTOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e MAYCON LOPES DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº: 108.258.246-80 e RG: 16.907.186 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

700
P

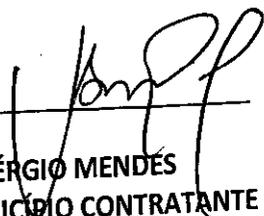


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

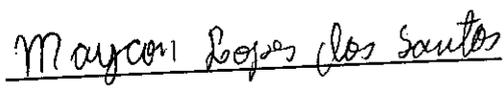
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 18 de Fevereiro de 2013.

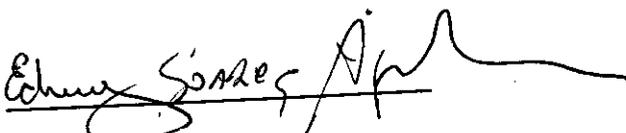
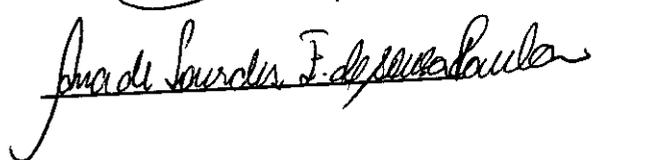
701
P



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



MAYCON LOPES DOS SANTOS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 




PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 153/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E MAYCON LOPES DOS SANTOS COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **MAYCON LOPES DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 108.258.246-80 e RG: 16.907.186 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

702
P
J. M. O. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

303
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

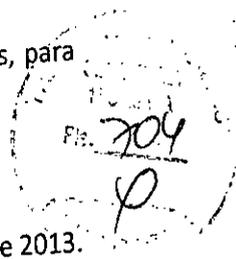
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

[Handwritten signature]

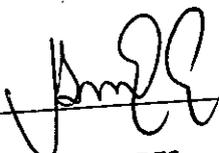


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para
dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

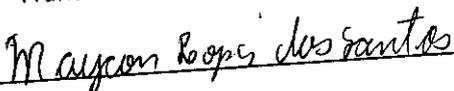


Francisco Badaró, 19 de Agosto de 2013.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

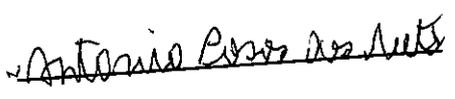


MAYCON LOPES DOS SANTOS

MAYCON LOPES DOS SANTOS

SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 



PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO



Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade CENTRO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 396	Nome do Servidor SAMUEL APARECIDO GOMES LOPES		
Endereço do Servidor RUA SAO LUCAS 47		Bairro ESPLANADA	
Cidade FRANCISCO BADARO		UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 07222934618	Nº PIS/PASEP 165.27029.58-7	CTPS - Série 63 - 142	Cargo 1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
Seção 65 - Abastecimento de Água -	Ficha 306	Banco BANCO DO BRASIL S/A	Conta Corrente 9740
Data Nascimento 25/01/1989	Data Admissão 01/02/2013	Data Afastamento 31/08/2013	Motivo do Afastamento J - Rescisão , por iniciativa do Empregado
			Remuneração R\$ 678,00

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR	
100	SALARIO BASE	678,00				
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	395,50				
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	395,50				
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	131,83				
157	HORA EXTRA 50%	305,10				
252	GRATIFICACAO	218,00				
			403	INSS	96,09	
			413	INSS 13o SALARIO	31,64	
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		2.123,93	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		127,73	
					TOTAL LÍQUIDO	1.996,20

DATA DA HOMOLOGAÇÃO		Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado		Assinatura do Empregado Legal		
<i>Samuel Aparecido Gomes Lopes</i>				

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura		Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome SAMUEL APARECIDO GOMES LOPES		Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque	
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador	
		Assinatura do Responsável Legal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 79/ 2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E SAMUEL APARECIDO GOMES LOPES COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e SAMUEL APARECIDO GOMES LOPES, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº 072.229.346-18 e RG: 16.076.612 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(CONTRATADO(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADA (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00(seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

707
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

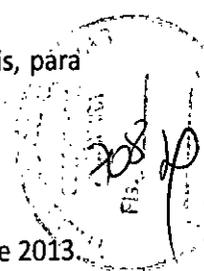
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

[Handwritten signature]

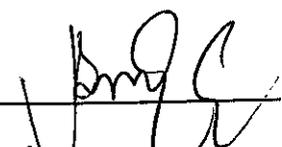


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

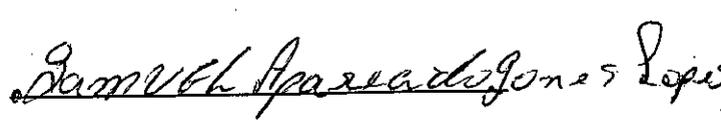
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



Francisco Badaró, 01 de Fevereiro de 2013.

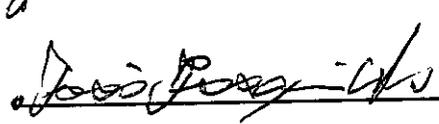


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



SAMUEL APARECIDO GOMES LOPES
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

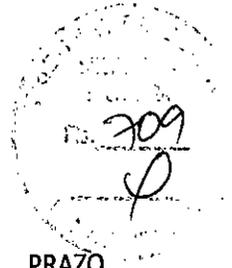
TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 162/2014



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E SIMONE VIEIRA DE SOUSA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e SIMONE VIEIRA DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 307.552.488-30 e RG: 35.688.739-X SSP/SP, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 06(seis) meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

710
0

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ
Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Francisco Badaró, 11 de setembro de 2014.

211
P

SIMONE VIEIRA DE SOUSA
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 161/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E SIMONE VIEIRA DE SOUSA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **SIMONE VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 307.552.488-30 e RG: 35.688.739-X SSP/SP, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, ou até realização de processo seletivo com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

713
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

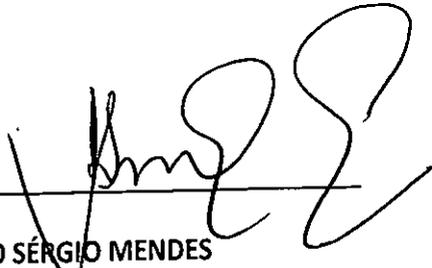
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 11 de Março de 2014.



SIMONE VIEIRA DE SOUSA

SIMONE VIEIRA DE SOUSA
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 

Valgilda Afonso Lopes

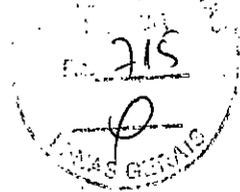


Maria Rita Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 82/2013



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E SIMONE VIEIRA DE SOUSA MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **SIMONE VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF: 307.552.488-30 RG: 35.688.739-X SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

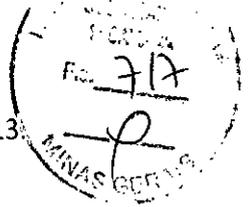
716
P



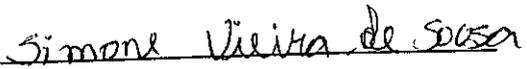
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

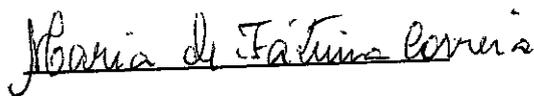
Francisco Badaró, 06 de setembro de 2013




ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


SIMONE VIEIRA DE SOUSA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 82/ 2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E SIMONE VIEIRA DE SOUSA COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e SIMONE VIEIRA DE SOUSA, brasileiro(a) solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº 307.552.488-30 e RG:35.688.739-X SSP/SP, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

718
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

719
φ

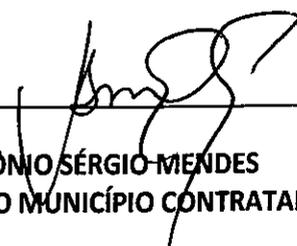
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 06 de Março de 2013.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

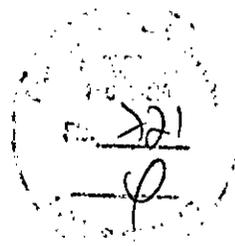


SIMONE VIEIRA DE SOUSA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Laciana Pereira de Oliveira
Antônia Ceusa R. Silva

PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade CENTRO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 429	Nome do Servidor DANIELA FERREIRA SANTOS		
Endereço do Servidor SAO JOÃO DE BAIXO		Bairro	
Cidade FRANCISCO BADARO		UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 09368232679	Nº PIS/PASEP 190.38150.66-3	CTPS - Série 0 - 0	Cargo 75 - COORDENADORA DO MINAS
Seção 141 - Manut. Prática Esportiva -	Ficha 231	Banco BANCO DO BRASIL S/A	Conta Corrente 11519
Data Nascimento 15/11/1987	Data Admissão 01/01/2013	Data Afastamento 31/07/2013	Motivo do Afastamento II - Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador
			Remuneração RS 900,00



DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR	
100	SALARIO BASE	900,00				
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	525,00				
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	525,00				
5	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	175,00				
			403	INSS	72,00	
			413	INSS 13o SALARIO	42,00	
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		2.125,00	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		114,00	
					TOTAL LÍQUIDO	2.011,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal		

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura	Data da Recepção pelo Banco
Sacado / Nome DANIELA FERREIRA SANTOS	Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária
	Total do Saque
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável
	Assinatura do Sacador
	Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

722
P

CONTRATO Nº 17/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E DANIELA FERREIRA SANTOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e DANIELA FERREIRA SANTOS, brasileiro(a) solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº 093.682.326-79 e RG: 15.791.565 SSP/MG residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Coordenadora do Programa Minas Olímpica**, lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 14(quatorze) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



723
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Educação- Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

JR

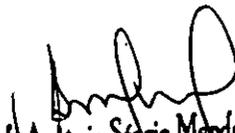
Q



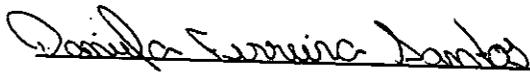
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

204
P


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Francisco Badaró, 02 de Janeiro de 2013.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

DANIELA FERREIRA SANTOS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Vanessa Af: Marques de Abreu

Lucineia Marques de Abreu





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 75/2014



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E RAIANE FERREIRA DE SOUSA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **RAIANE FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 113.730.176-78 e RG: 16.899.404 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **FACILITADORA DO SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 05(cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

726
P.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

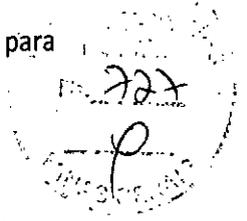
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG

Francisco Badaró, 04 de agosto de 2014.

RAIANE FERREIRA DE SOUSA
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Maria Aparecida Ribeiro da Silva
Joanês Carlos Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 75/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E RAIANE FERREIRA DE SOUSA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e RAIANE FERREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 113.730.176-78 e RG: 16.899.404 SP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **FACILITADORA DO SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses ou até realização de processo seletivo, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) 329 receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

730
P

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Francisco Badaró, 03 de Fevereiro de 2014.

RAIANE FERREIRA DE SOUSA
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 69/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E RAIANE FERREIRA DE SOUSA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e RAIANE FERREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº: 113.730.176-78 e RG: 16.899.404 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Facilitadora do Projovem**, lotado na Secretaria de Administração, com carga horária semanal de 05(cinco) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

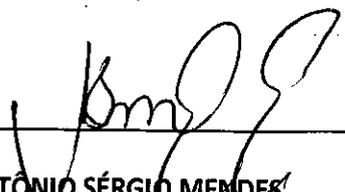
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Francisco Badaró, 01 de Fevereiro de 2013. 739

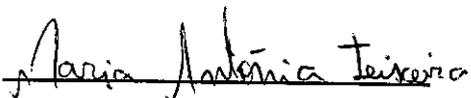


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



RAIANE FERREIRA DE SOUSA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA



MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 69/2013

734
0
2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E RAIANE FERREIRA DE SOUSA COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e RAIANE FERREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 113.730.176-78 e RG: 16.899.404 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Facilitadora do Projovem**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

235
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

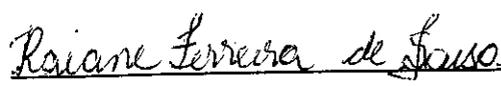
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

736
P

Francisco Badaró, 02 de agosto de 2013.


Prof Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


Raiane Ferreira de Sousa

RAIANE FERREIRA DE SOUSA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





PLÂNILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade CENTRO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 435	Nome do Servidor DIANA GOMES CALDEIRA		
Endereço do Servidor EMPOEIRA		Bairro AREA RURAL	
Cidade FRANCISCO BADARO		UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 08134973612	Nº PIS/PASEP 190.44668.97-0	CTPS - Série 0 - 0	Cargo 77 - FACILITADORA DO PROJovem
Seção 142 - Manutencao do PRO-JOVEM	Ficha 562	Banco BANCO DO BRASIL S/A	Conta Corrente 23642
Data Nascimento 24/12/1987	Data Admissão 01/02/2013	Data Afastamento 16/08/2013	Motivo do Afastamento J - Rescisão , por iniciativa do Empregado
			Remuneração R\$ 400,00

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR	
100	SALARIO BASE	213,33				
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	233,33				
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	233,33				
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	77,78				
			403	INSS	17,07	
			413	INSS 13o SALARIO	18,67	
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		757,77	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		35,74	
					TOTAL LÍQUIDO	722,03

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal		

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura	Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome DIANA GOMES CALDEIRA	Carimbo Agência -Norma CSA/CIEF-477/4	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador
		Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

738
P

CONTRATO Nº 139/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E DIANA GOMES CALDEIRA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e DIANA GOMES CALDEIRA, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº: 081.349.736-12 e RG: 14.598.169 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Facilitadora do Projovem**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária semanal de 05(cinco) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

739
0
1
14/05/2009

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

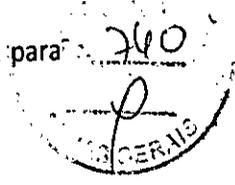
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

[Handwritten signature]

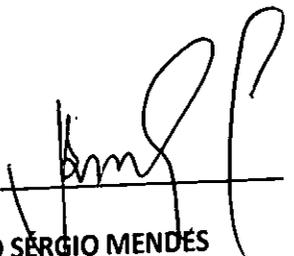


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

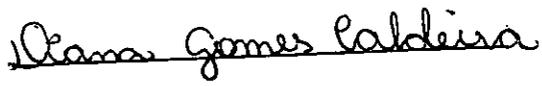
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



Francisco Badaró, 01 de fevereiro de 2013.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

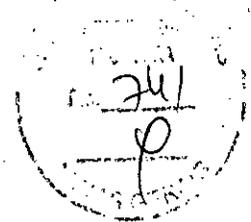


DIANA GOMES CALDEIRA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Rosa das Santos Matos

Genilda Pereira de Jesus

PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO



Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade CENTRO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 434	Nome do Servidor CLEUMA DE ALMEIDA LEITE		
Endereço do Servidor RUA TRES 41		Bairro POVOADO DE	
Cidade FRANCISCO BADARO		UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 10296129607	Nº PIS/PASEP 162.02405.74-1	CTPS - Série 0 - 0	Cargo 77 - FACILITADORA DO PROJovem
Seção 142 - Manutencao do PRO-JOVEM	Ficha 562	Banco BANCO DO BRASIL S/A	Conta Corrente 11873
Data Nascimento 25/08/1990	Data Admissão 01/02/2013	Data Afastamento 10/06/2013	Motivo do Afastamento J - Rescisão , por iniciativa do Empregado
			Remuneração R\$ 400,00

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	133,33			
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	133,33			
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	133,33			
135	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	44,44			
			403	INSS	10,67
			413	INSS 13o SALARIO	10,67
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		444,43	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		21,34
TOTAL LÍQUIDO					423,09

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal		

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura	Data da Recepção pelo Banco
Sacado / Nome CLEUMA DE ALMEIDA LEITE	Carimbo Agência -Norma CSA/CIEF-4774
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária
	Total do Saque
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável
	Assinatura do Sacador
	Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 138/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E CLEUMA DE ALMEIDA LEITE COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e CLEUMA DE ALMEIDA LEITE, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº: 102.961.296-07 e RG: 16.898.854 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Facilitadora do Projovem**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária semanal de 05(cinco) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

243
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Ugal

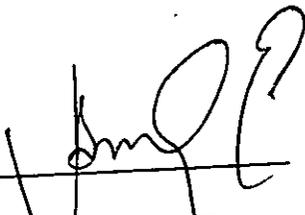


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

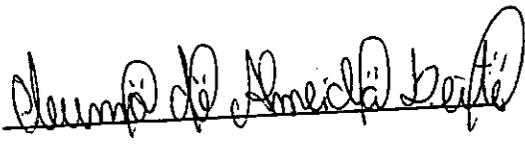
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

744
P

Francisco Badaró, 01 de fevereiro de 2013.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

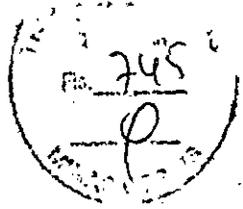


CLEUMA DE ALMEIDA LEITE
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Lidia Grazziela Alves Ribeiro
Maria Antônia Teixeira

PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade FRANCISCO BADARO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 432	Nome do Servidor MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS		
Endereço do Servidor RUA MINAS NOVAS 33		Bairro POVOADO DE	
Cidade FRANCISCO BADARO	UF MG	CEP 39.644-000	
C.P.F. 11341066614	Nº PIS/PASEP 163.74359.29-2	CTPS - Série 0 - 0	Cargo 77 - FACILITADORA DO PROJovem
Seção 142 - Manutencao do PRO-JOVEM	Ficha 562	Banco BANCO DO BRASIL S/A	Conta Corrente 11929
Data Nascimento 08/09/1993	Data Admissão 01/03/2013	Data Afastamento 24/01/2014	Motivo do Afastamento J - Rescisão , por iniciativa do Empregado
			Remuneração R\$ 400,00



DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	320,00			
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	33,33			
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	366,67			
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	122,22			
			403	INSS	25,60
			413	INSS 13o SALARIO	2,67
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		842,22	TOTAL DO(S) DESCONTO(S)		28,27
					813,95

DA HOMOLOGAÇÃO Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto		Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal		
<i>Maria Naiane Viana dos Santos</i>			

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura		Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS		Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-4774	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque	
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador	
		Assinatura do Responsável Legal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

246
P

CONTRATO Nº 62/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS, brasileiro(a) solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº 113.410.666-14 e RG: 17.901.466 SSP/MG residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Facilitadora do Projovem**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 05(cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO: Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00(quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



247
0

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Francisco Badaró, 01 de Março de 2013.

748

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Maria Naiane Viana dos Santos

MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Antônia Teixeira

Eliza Pereira da Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 62/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: 113.410.666-14 e RG: 17.901.466 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Facilitadora do Programa Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

349
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

750
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

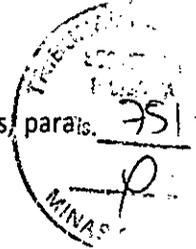
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 01 de Setembro de 2013.

MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS

SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade CENTRO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 431	Nome do Servidor LUCINEIA MARQUES DE ABREU		
Endereço do Servidor COR. SAO JOAO BARREIRINHO		Bairro AREA RURAL	
Cidade CHAPADA DE NORTE		UF MG	CEP 39.648-000
C.P.F. 11830350633	Nº PIS/PASEP 190.48494.35-7	CTPS - Série 0 - 0	Cargo 76 - MONITORA DO MINAS
Seção 141 - Manut. Prática Esportiva -	Ficha 231	Banco BANCO DO BRASIL S/A	Conta Corrente 21224
Data Nascimento 04/10/1992	Data Admissão 14/01/2013	Data Afastamento 31/07/2013	Motivo do Afastamento II - Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador
			Remuneração R\$ 600,00



DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR	
100	SALARIO BASE	600,00				
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	350,00				
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	350,00				
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	116,67				
			403	INSS	48,00	
			413	INSS 13o SALARIO	28,00	
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		1.416,67	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		76,00	
					TOTAL LÍQUIDO	1.340,67

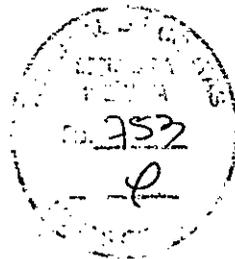
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal		

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura	Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome LUCINEIA MARQUES DE ABREU	Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-4774	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador
		Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 86/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E LUCINEIA MARQUES DE ABREU COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e LUCINEIA MARQUES DE ABREU, brasileiro(a) solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº 118.303.506-33 e RG: 16.209.515 SSP/MG residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Monitora do Programa Minas Olímpica**, lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 14(quatorze) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

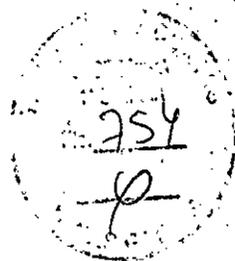
O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

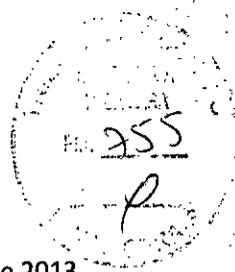
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Educação - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Francisco Badaró, 14 de Janeiro de 2013.

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal MG
Francisco Badaró - MG

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Lucineia Marques de Abreu

LUCINEIA MARQUES DE ABREU
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Vanessa de Abreu*

Denise Ferreira Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fis. 756
R

CONTRATO Nº 86/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E LUCINEIA MARQUES DE ABREU COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e LUCINEIA MARQUES DE ABREU, brasileiro(a) solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº 118.303.506-33 e RG: 16.209.515 SSP/MG residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Monitora do Programa Minas Olímpica**, lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 14(quatorze) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

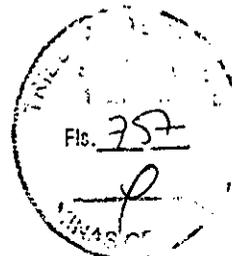
O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

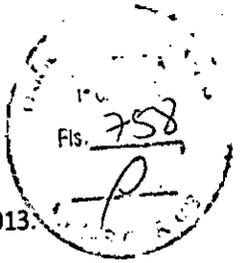
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Educação - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Francisco Badaró, 14 de Janeiro de 2013.

Antônio Sérgio Mendes
Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

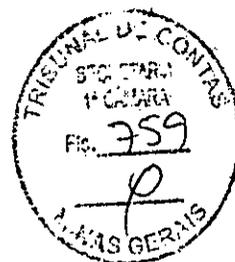
Lucineia Marques de Abreu

LUCINEIA MARQUES DE ABREU
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Vanessa de Abreu*

Vanessa de Abreu

PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO



Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade CENTRO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 451	Nome do Servidor VANESA APARECIDA MARQUES DE ABREU		
Endereço do Servidor AREA RURAL		Bairro AREA RURAL	
Cidade CHAPADA DO NORTE		UF MG	CEP 39.648-000
C.P.F. 06290878654	Nº PIS/PASEP 190.22660.10-1	CTPS - Série 0 - 0	Cargo 76 - MONITORA DO MINAS
Seção 141 - Manut. Prática Esportiva -	Ficha 231	Banco BANCO DO BRASIL S/A	Conta Corrente 9674
Data Nascimento 03/08/1984	Data Admissão 15/04/2013	Data Afastamento 31/07/2013	Motivo do Afastamento II - Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador
			Remuneração R\$ 600,00

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	600,00			
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	200,00			
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	200,00			
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	66,67			
			403	INSS	48,00
			413	INSS 13o SALARIO	16,00
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		1.066,67	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		64,00
TOTAL LIQUIDO					1.002,67

DATA DA HOMOLOGAÇÃO		Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado		Assinatura do Empregado Legal		

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura			Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome VANESA APARECIDA MARQUES DE ABREU			Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-4774	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque		
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador		
		Assinatura do Responsável Legal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 85/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E VANESA APARECIDA MARQUES DE ABREU COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e VANESA APARECIDA MARQUES DE ABREU, brasileiro(a) solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº 062.908.786-54 e RG: 33.526.386-0 SSP/SP residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Monitora do Programa Minas Olímpica**, lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 14(quatorze) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

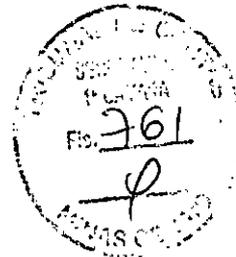
O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

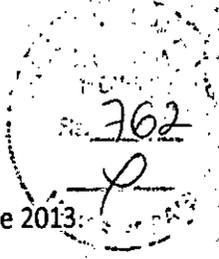
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Educação - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - M.

Francisco Badaró, 15 de Abril de 2013.

Vanessa Aparecida Marques de Abreu

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

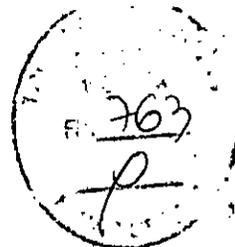
VANESA APARECIDA MARQUES DE ABREU
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Carolina Ferreira Santos*

Lucineia Marques de Abreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 85/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E VANESA APARECIDA MARQUES DE ABREU COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **VANESA APARECIDA MARQUES DE ABREU**, brasileiro(a) solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº 062.908.786-54 e RG: 33.526.386-0 SSP/SP residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Monitora do Programa Minas Olímpica**, lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 14(quatorze) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

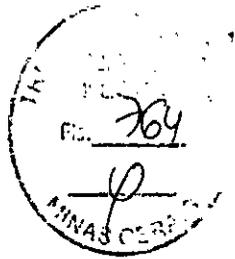
O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

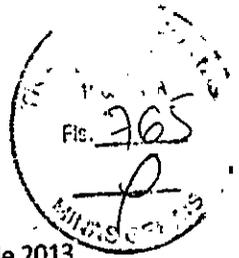
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Educação - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeitura Municipal
Francisco Badaró - M.

Francisco Badaró, 15 de Abril de 2013.

Vanessa Aparecida Marques de Abreu

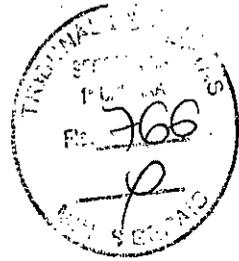
ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

VANESA APARECIDA MARQUES DE ABREU
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Amélia Serrão Santos

Luciana Marques de Abreu

PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO



Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade FRANCISCO BADARO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 357	Nome do Servidor MARIA ANTONIA TEIXEIRA		
Endereço do Servidor RUA TRES 4		Bairro BARREIROS	
Cidade FRANCISCO BADARO		UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 08990509645	Nº PIS/PASEP 163.90356.17-0	CTPS - Série 0 - 0	Cargo 87 - ORIENTADORA SOCIAL DO
Seção 148 - Manutencao do SERVICO DE	Ficha 806	Banco BANCO DO BRASIL S/A	Conta Corrente 41262 / 11784-6
Data Nascimento 03/01/1985	Data Admissão 01/02/2013	Data Afastamento 27/07/2014	Motivo do Afastamento J - Rescisão , por iniciativa do Empregado
			Remuneração RS 800,00

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR	
100	SALARIO BASE	720,00				
122	SAL.FAM.INSS	21,48				
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	466,67				
†	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	400,00				
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	133,33				
137	FERIAS VENCIDAS	800,00				
138	1/3 FERIAS VENCIDAS	266,67				
			403	INSS	57,60	
			413	INSS 13o SALARIO	37,33	
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		2.808,15	TOTAL DO(S) DESCONTO(S)		94,93	
					TOTAL LÍQUIDO	2.713,22

ATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal		
<i>Maria Antonia Teixeira</i>			

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura		Data da Recepção pelo Banco	
Sacador / Nome MARIA ANTONIA TEIXEIRA		Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque	
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador	
		Assinatura do Responsável Legal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 53/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA, brasileiro(a) solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº 089.905.096-45 e RG: 14.570.886 SSP/MG residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Orientadora Social do Projovem**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

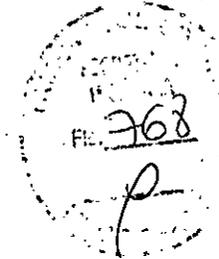
O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

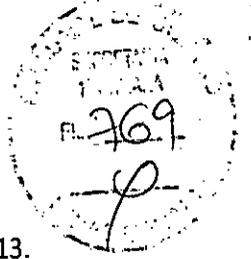
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



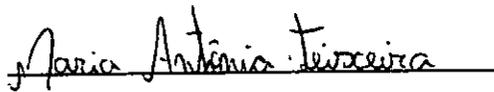
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



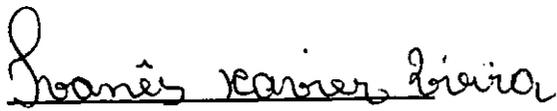
Francisco Badaró, 01 de Fevereiro de 2013.

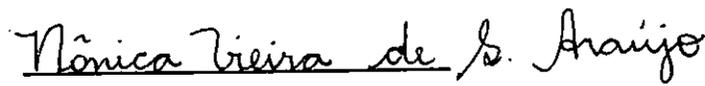


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



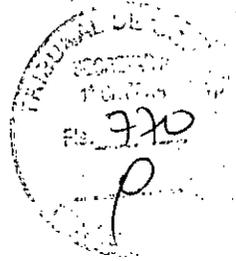
MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 53/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 089.905.096-45 RG: 14.570.886 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Orientadora Social do Projovem**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



771
f

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

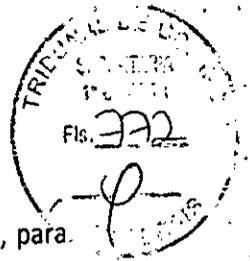
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 02 de agosto de 2013.

Maria Antônia Teixeira
Maria Antônia Teixeira

MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Maria Aparecida Ribeiro da Silva*
Maria Aparecida Ribeiro da Silva

[Signature]
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 72/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 089.905.096-45 e RG: 14.570.886 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **ORIENTADORA SOCIAL DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, ou até realização de processo seletivo com início na data de sua assinatura.

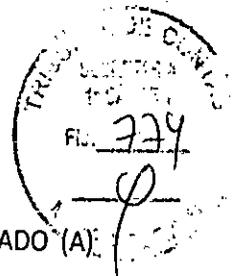
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

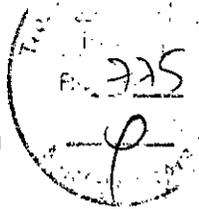
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO
Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

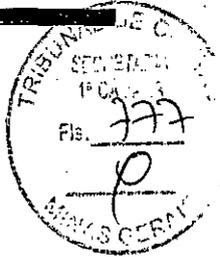
Francisco Badaró, 02 de Fevereiro de 2014.

MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS Rosivaldo Rodrigues de Azeite 19576227 851/mg



Documentos relativos a letra "B"



LEI MUNICIPAL Nº 736 DE 03 DE ABRIL DE 2008.

" Cria Cargo de Recrutamento amplo que especifica."

A Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º _ Fica criado no Quadro de Pessoal, no Anexo II de que trata o art.13 da Lei Municipal nº 662, de 19 de Março de 2003, mais um cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto , de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único _ O vencimento básico para o cargo de que trata o artigo 1º desta lei é aquele constante do anexo II da referida Lei 662 de 19/03/03 – Planos de Cargos e Vencimentos do Município de Francisco Badaró – MG.

ART.2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 03 de Abril de 2008.


José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009 / 2012

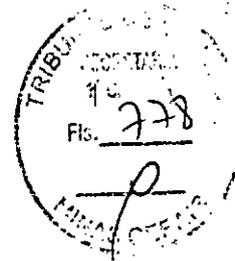


TABELA DE VENCIMENTOS EM REAIS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/R\$	JORNADA	Nº DE VAGAS
Agente Administrativo	XVIII	1.032,00	40 h/sem	07
Agente de Saúde	V	646,50	40 h/sem	05
Agente Comunitário de Saúde	V	622,00	40 h/sem	28
Agente de Endemias	V	622,00	40 h/sem	05
Ajudante de Pedreiro	II	626,08	40 h/sem	26
Assistente Social	XXI	1.900,56	40 h/sem	01
Auxiliar Administrativo	III	626,08	40 h/sem	10
Auxiliar de Mecânico	XIV	792,87	40 h/sem	01
Auxiliar de Enfermagem	XII	764,70	40 h/sem	14
Auxiliar de Laboratório	V	646,50	40 h/sem	03
Auxiliar de Saúde	V	646,50	40 h/sem	17
Auxiliar de Secretaria	III	626,08	40 h/sem	03
Auxiliar de Serv. Gerais	I	626,08	40 h/sem	15
Bioquímico	XXIII	3.556,79	40 h/sem	02
Coveiro	I	626,08	40 h/sem	02
Enfermeiro	XXIII	3.556,79	40 h/sem	02
Fiscal Municipal	III	631,37	40 h/sem	02
Fisioterapeuta	XXI	1.900,56	20 h/sem	01
Gari	I	313,04	20 h/sem	36
Higiênista Dental I	V	646,50	40 h/sem	06
Higiênista Dental II	XI	762,29	40 h/sem	06
Inspetor de Alunos	I	626,08	40 h/sem	01
Mecânico	XIX	1.255,85	40 h/sem	01
Motorista de moto(motoboy)	III	626,08	40 h/sem	02
Motorista I (carteira B/C)	XII	764,70	40 h/sem	14
Motorista II (carteira D)	XV	812,54	40 h/sem	16
Odontólogo	XXII	4.685,48	40 h/sem	03
Oficial de Serviços	IV	631,37	40 h/sem	02
Operador de Máquina Agric.	XII	764,70	40 h/sem	04
Operador de Máquina I	XVI	1.447,53	40 h/sem	01
Operador de Máquina II	XX	881,85	40 h/sem	06
Pedreiro/Carpinteiro	XVII	958,97	40 h/sem	03
Pedreiro I	XII	770,91	40 h/sem	07
Pedreiro II	IX	723,88	40 h/sem	04
Prefessor I 1ª a 4ª	I	870,60	30 h/sem	16
Procurador Municipal	I	2.229,17	40 h/sem	01

José João de Figueira
Prefeito Municipal
05-078-745



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009 / 2012

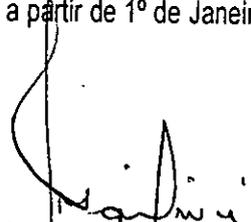
FL. 2 779
φ

Professor I 5ª a 8ª	VII	870,60	18 aulas/sem	13
Professor II 1ª a 4ª -	III	870,60	30 h/sem	94
Professor III 5ª a 8ª -	VIII	870,60	18 aulas/sem	15
Professor de Capoeira	VI	655,48	30 h/sem	01
Regente de Música -	XVIII	1.025,90	20 h/sem	01
Serviçal	I	626,08	40 h/sem	56
Técnico Agropecuário	XII	764,70	40 h/sem	01
Técnico de Laboratório	VII	692,84	40 h/sem	01
Vigia	I	626,08	40 h/sem	07

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

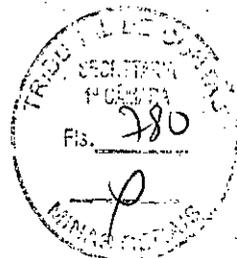
CARGOS	VENCIMENTOS/R\$	VAGAS
Assessor Jurídico	2.300,00	01
Chefe de Cultura	1.144,95	01
Chefe de Esporte	1.144,95	01
Chefe de Setor	1.144,95	08
Chefe de Divisão de Água e Esgoto	1.367,09	02
Chefe de Divisão de Rec.Humanos	1.367,09	01
Chefe de Turma	824,94	02
Coordenador do Departamento de Ação Social e organização Comunitária	974,90	01
Coordenador de Escola Rural	1.451,00	01
Coordenador Pedagógico	925,00	02
Controlador Interno Municipal	1.031,06	01
Diretor Departamento Assessoria	2.229,17	07
Secretária do Executivo	824,94	01
Supervisor Pedagógico	1.100,06	01

Reajustada em 77,00(setenta e sete reais) a partir de 1º de Janeiro de 2012, conforme Lei Municipal nº 807 de 18 de Janeiro de 2012.


José João de Rigueiro Oliveira
Prefeito Municipal
195.079.245-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



PORTARIA Nº 009 DE 01 DE JANEIRO DE 2013

"Nomeia Chefe de Divisão de
Água e Esgoto".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município;

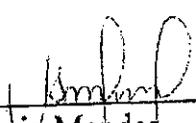
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **ADEMAR VIEIRA DA CRUZ** para o cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra – se. Publica – se. Cumpra – se.

Francisco Badaró – MG, 01 de Janeiro de 2013.

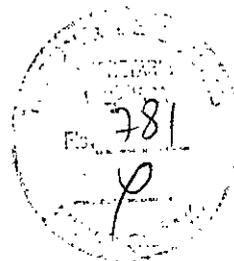

Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ – MG – CEP: 39.644-000
E-mail: servidor@prefeiturabadaro.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



PORTARIA Nº 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2014

**"Exonerar Chefe de Divisão de
Água e Esgoto."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ADEMAR VIEIRA DA CRUZ do Cargo em Comissão de CHEFE DE SETOR DE DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra – se. Publica – se. Cumpra – se.

Francisco Badaró – MG, 20 de Janeiro de 2014.

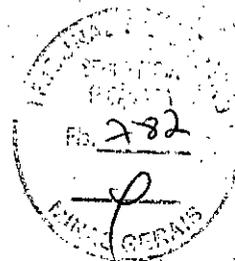


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



PORTARIA Nº 066 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2013

"Nomeia Servidor ocupante de Cargo em
Comissão."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ADRIANA LACERDA DE LACERDA para o Cargo em Comissão de CONTROLADORA INTERNA MUNICIPAL.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra – se. Publica – se. Cumpra – se.

Francisco Badaró – MG, 01 de Dezembro de 2013.

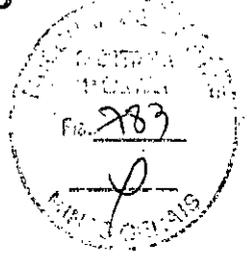


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



PORTARIA Nº 065 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2013

"Exonera Servidor ocupante de Cargo em Comissão."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ADRIANA LACERDA DE LACERDA** para o Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

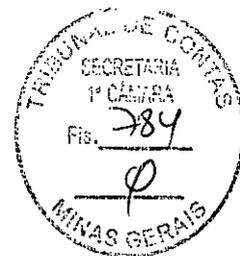
Registra – se. Publica – se. Cumpra – se.

Francisco Badaró – MG, 01 de Dezembro de 2013.

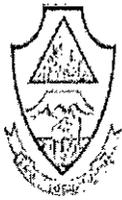


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



Documentos relativos a letra "C"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016



LEI MUNICIPAL Nº829 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

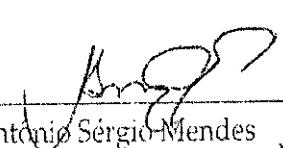
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O PROFESSOR ANTÔNIO SÉRGIO MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ- MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Coordenador do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social, de provimento em comissão, com vencimento de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Parágrafo Único - O referido cargo deverá ser ocupado somente por Bacharel em Serviço Social, inscrito no respectivo Conselho de Classe.

Francisco Badaró - MG, 05 de Setembro de 2013.



Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228 - FRANCISCO BADARÓ - MG
- CEP: 39.644-000

E-mail: gabinete@franciscobadaró.mg.gov.br



PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade FRANCISCO BADARO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 269	Nome do Servidor ANGELITA PINHEIRO FERRAZ		
Endereço do Servidor RUA DO ROSARIO,172		Bairro ROSARIO	
Cidade FRANCISCO BADARO		UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 07800633683	Nº PIS/PASEP 190.36586.81-2	CTPS - Série 0 - 0	Cargo 6 - ASSISTENTE SOCIAL
Seção 107 - CRAS - Contratos		Ficha 782	Banco BANCO DO BRASIL S/A
			Conta Corrente 41262 / 9778
Data Nascimento 18/07/1987	Data Admissão 01/01/2013	Data Afastamento 03/08/2014	Motivo do Afastamento J - Rescisão , por iniciativa do Empregado
			Remuneração RS 2.006,23

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	200,62			
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	1.170,30			
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	1.170,30			
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	390,10			
137	FERIAS VENCIDAS	2.006,23			
138	1/3 FERIAS VENCIDAS	668,74			
			403	INSS	16,05
			413	INSS 13o SALARIO	93,62
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		5.606,29	TOTAL DO(S) DESCONTO(S)		109,67
TOTAL LÍQUIDO					5.496,62

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado		Assinatura do Empregado Legal	
<i>Angelita Pinheiro Ferraz</i>			

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura	Data da Recepção pelo Banco
Sacado / Nome ANGELITA PINHEIRO FERRAZ	
Carimbo Agência -Norma CSA/CIEF-4774	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária
	Total do Saque
Impressão Digital do Sacador	Assinatura do Sacador



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 128/ 2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E ANGELITA PINHEIRO FERRAZ COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **ANGELITA PINHEIRO FERRAZ**, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº:078.006.336-83 e RG:13.829.656 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Assistente Social**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária semanal de 30(trinta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

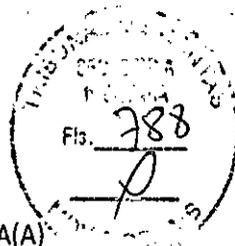
O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 1.900,56 (um mil e novecentos reais e cinquenta e seis centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

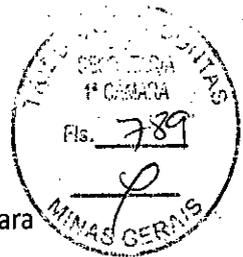
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

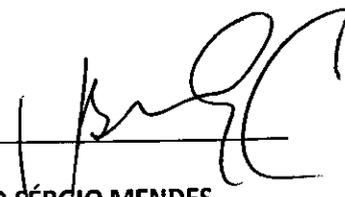


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

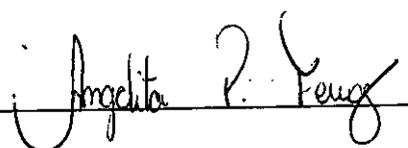


Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

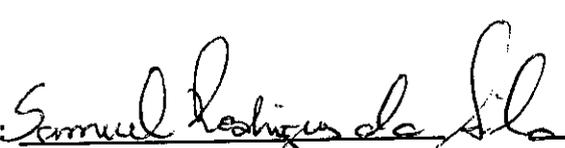
Francisco Badaró, 02 de Janeiro de 2013.

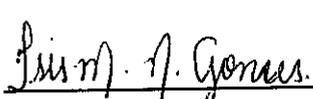


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



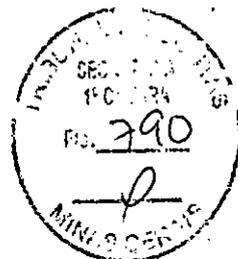
ANGELITA PINHEIRO FERRAZ
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 128/2013

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E ANGELITA PINHEIRO FERRAZ COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ANGELITA PINHEIRO FERRAZ brasileira, solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº078.006.336-83 e RG: 829.656 SSP/MG residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

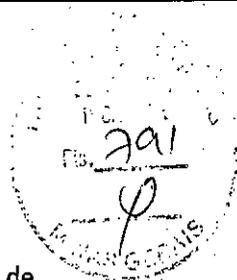
Este presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 1.900,56 (um mil e novecentos reais e cinquenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



seis centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

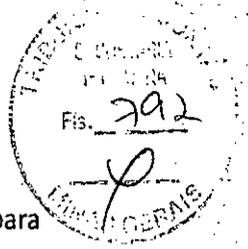
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

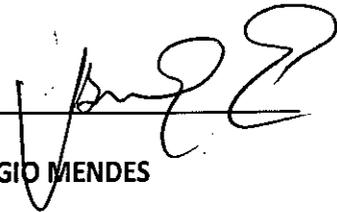
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



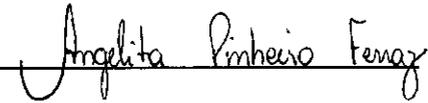
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

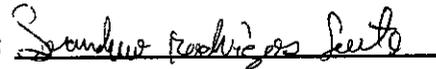
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

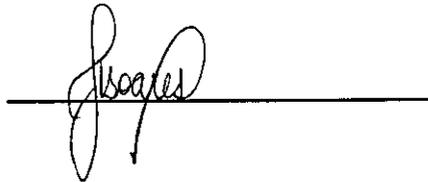
Francisco Badaró, 03 de julho de 2013.



ANGELITA PINHEIRO FERRAZ

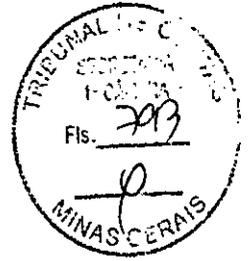
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 19/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E ANGELITA PINHEIRO FERRAZ COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ANGELITA PINHEIRO FERRAZ, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 078.006.336-83 e RG: 13.829.656 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 03 (três) de janeiro de 2015, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

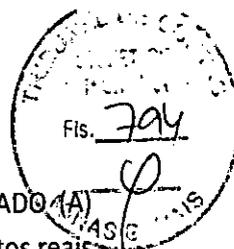
O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

Handwritten signatures and initials:
VSE
ABant
Aecora



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 1.900,56 (um mil e novecentos reais e cinquenta e seis centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

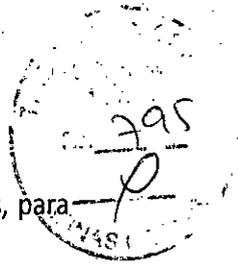
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Handwritten signatures and initials:
VMP
RB
Assua

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para
obversias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 03 de julho de 2014.

VALDIR MENDES
MUNICÍPIO CONTRATANTE

ANGELITA PINHEIRO FERRAZ
SERVIDOR CONTRATADO

RODRIGO PINHEIRO SANTOS

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 19/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E ANGELITA PINHEIRO FERRAZ COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ANGELITA PINHEIRO FERRAZ, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: 078.006.336-83 e RG: 13.829.656 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 30(trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de seis meses ou até a realização de processo seletivo, com início na data de sua assinatura.

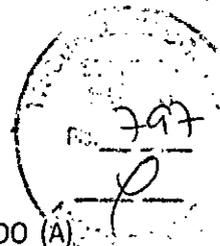
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 1.900,56 (um mil e novecentos reais e cinquenta e seis centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

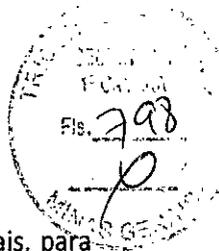
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

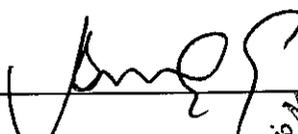


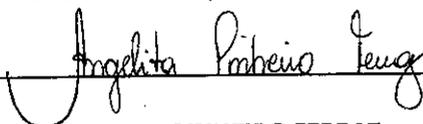
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 03 de Janeiro de 2014.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO
Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG


ANGELITA PINHEIRO FERRAZ
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Sebastião Rodrigues Leite

Sebastião R. da e. Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

799

P

PORTARIA Nº 056 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

"Nomeia Coordenador do CRAS -
Centro de Referência em Assistência
Social".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município;

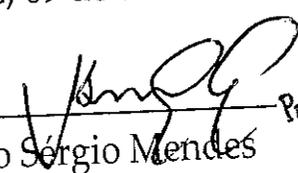
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado ISIS MELLORY NUNES GOMES para o Cargo em Comissão de COORDENADORA DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL.

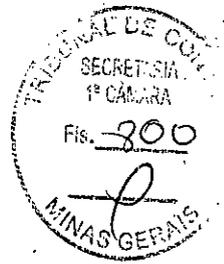
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra - se. Publica - se. Cumpra - se.

Francisco Badaró - MG, 09 de Setembro de 2013.


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



**Documentos
relativos a letra
"D"**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania”



LEI Nº 687, DE 09 DE MARÇO DE 2005

“Cria Cargo de Recrutamento Amplo que especifica”

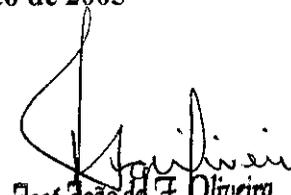
A Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART.1º- Fica criado no quadro de pessoal de que trata a Lei Municipal Nº662, de 19 de Março de 2003, o Cargo de Coordenador (a) das Unidades Municipais de Saúde de Francisco Badaró, de Recrutamento Amplo, e de livre nomeação e exoneração, com seus vencimentos fixados em R\$ 1.595.33 (hum mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

ART.2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta de dotação própria.

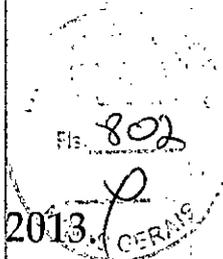
ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Francisco Badaró-MG, 09 de Março de 2005


José João da F. Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



PORTARIA Nº 044 DE 04 DE JULHO DE 2013.

"Nomeia Coordenador de Vigilância em
Saúde e Atenção Primária à Saúde".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado CLÁUDIO VANDERLEY DE ARAÚJO para o Cargo de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra – se. Publica – se. Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, - aos 04 de Julho de 2013; 50º Ano de Emancipação Político/Administrativa; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



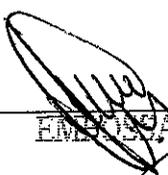
TERMO DE POSSE

Aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2004, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, o(a) Sr(a) KATIA NIVEA COSTA MACHADO SENA, foi empossado(a) no cargo de ENFERMEIRA, em virtude de aprovação em concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal, em 25 de Maio de 2003, conforme Edital nº 01/2003, nomeado(a) pela Portaria de Nomeação nº 061 de 16 de Janeiro de 2004. Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público. O servidor ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo:

1 - Supervisão diária o Centro de Saúde e Postos; elaboração e manutenção dos programas de saúde (SISVAN, Saúde de mulher, hipertensão, diabetes e pré-natal); supervisionar, instruir e acompanhar o programa dos Agentes Comunitários de saúde; manter em dia e alimentar os sistemas de informação (SIM, SINAN, SINASC, SIAB); realizar consultas, atendimentos de enfermagem para acompanhamento dos pacientes incluídos em programas; fazer reuniões em grupos comunitários e operacionais; elaborar escalas de serviços de enfermagem; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. Eu, JOSE CLESIO VIANA, Prefeito Municipal, dou-lhe posse.

Francisco Badaró - MG, 15 / 02 / 2004

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

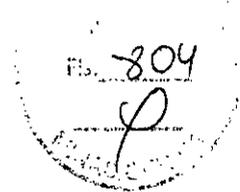


EMPONHADA: *Katia Nívea Costa Machado Sena*



José Clesio Viana
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 061/2004



O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições, de acordo com o resultado do Concurso Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, e homologado através do Decreto nº 009 de 04 de Agosto de 2003, resolve;

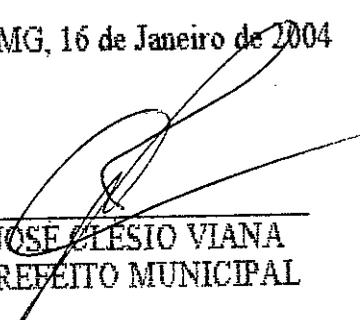
I - Nomear (a) Sr.(a) KÁTIA NÍVEA COSTA MACHADO SENA para exercer o cargo de ENFERMEIRO, lotado (a) no Departamento Municipal de Saúde, designado (a) para exercer as suas funções na localidade de FRANCISCO BADARÓ - MG.

II - O candidato, ora nomeado, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta portaria.

III - No ato da posse, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, não se admitindo pendências:

1. Xerox da certidão de nascimento ou casamento;
2. Xerox da certidão de nascimento dos filhos;
3. Laudo médico favorável, fornecido por junta médica indicada pela Prefeitura Municipal;
4. 01 fotografia 3x4;
5. Xerox do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição; Identidade e CPF
6. Xerox da certidão de reservista, se do sexo masculino;
7. Xerox do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível;
8. Declaração de bens, e valores componentes do seu patrimônio privado;
9. Declaração de que não ocupa outro Cargo Público remunerado conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Francisco Badaró - MG, 16 de Janeiro de 2004


JOSE CLESIO VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

Recbu
Kátia Nívea Costa Machado Sena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 08/ 2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E JULIANA FERREIRA SANTOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **JULIANA FERREIRA SANTOS**, brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF/MF nº: 037.757.216-06 e RG: M-9.360.063 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **ENFERMEIRO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (PSF)**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta)horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

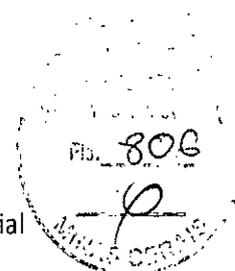
O prazo de validade deste contrato é 6 (seis) meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 3.556,79 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis



reais e setenta e nove centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

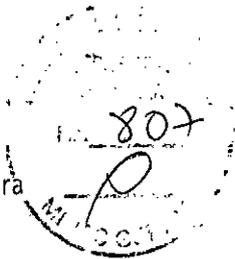
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

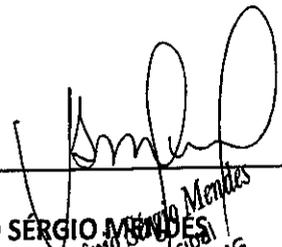


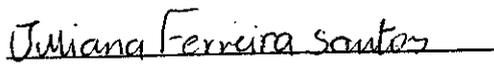
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 01 de Fevereiro de 2013.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE
Proj. 2013-0001
Prefeito Francisco Badaró - MG


JULIANA FERREIRA SANTOS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 08/2013

808

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E JULIANA FERREIRA SANTOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e JULIANA FERREIRA SANTOS, brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF/MF nº: 037.757.216-06 e RG: 9.360.063 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis; observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de ENFERMEIRO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (PSF), lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta)horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6 (seis) meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

809
0

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 3.556,79 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

810
0

Prof Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 05 de agosto de 2013.

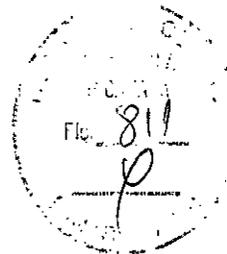
Juliana Ferreira Santos
Enfermeira
COREN-MG 346198
Juliana Ferreira Santos

JULIANA FERREIRA SANTOS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Luiz Pinheiro Soares*
Samuel Augusto Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 115/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E JULIANA FERREIRA SANTOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e JULIANA FERREIRA SANTOS, brasileiro(a) casado(a), servidor público, portador do CPF: 037.757.216-06 e RG: 9.360.063 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o Cargo de **ENFERMEIRA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA** lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta)horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6(seis) meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



812
P

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por de terminação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

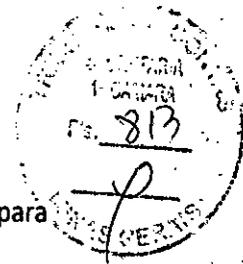
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 05 de Fevereiro de 2014.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

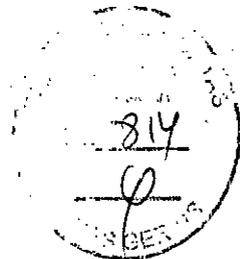
JULIANA FERREIRA SANTOS
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Elizakete Aparecido dos Santos

Rosângela Soares Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 115/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E JULIANA FERREIRA SANTOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e JULIANA FERREIRA SANTOS, brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF: 037.757.216-06 e RG: M-9.360.063 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de ENFERMEIRA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 meses com início na data de sua assinatura.

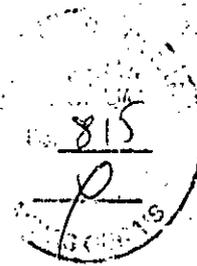
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 2.955,68 (dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

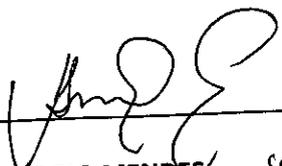


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

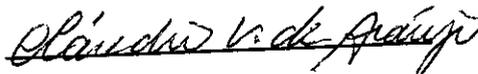


Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 05 de agosto de 2014.

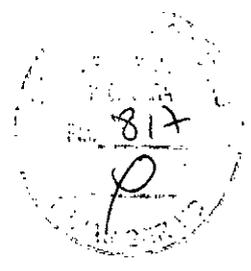

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO
Francisco Badaró - MG


JULIANA FERREIRA SANTOS
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 



PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO



Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77
Endereço do Empregador RUA ARACUAÍ S/N		
Bairro CENTRO	Cidade CENTRO	UF MG CEP 39.644-000
Matrícula 424	Nome do Servidor VIVIAN PALOMA FERNANDES COELHO	
Endereço do Servidor RUA SANTA INES 22		Bairro ROSARIO
Cidade FRANCISCO BADARO		UF MG CEP 39.644-000
C.P.F. 04323233680	Nº PIS/PASEP 127.52039.10-9	CTPS - Série 0 - 0 Cargo 14 - ENFERMEIRO
Seção 94 - Assistência Médica - Contratos	Ficha 441	Banco BANCO DO BRASIL S/A Conta Corrente 17292
Data Nascimento 12/08/1979	Data Admissão 04/03/2013	Data Afastamento 30/11/2013 Motivo do Afastamento II - Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador Remuneração RS 3.556,79

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR	
100	SALARIO BASE	3.556,79				
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	2.667,59				
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	2.667,59				
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	889,20				
220	INSALUBRIDADE SAUDE	100,00				
			403	INSS	402,25	
			404	IMPOSTO DE RENDA	167,58	
			409	IRRF S/13 SALARIO	49,75	
			413	INSS 13o SALARIO	293,43	
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		9.881,17	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		913,01	
					TOTAL LÍQUIDO	8.968,16

Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto		Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado		Assinatura do Empregado Legal	

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura		Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome VIVIAN PALOMA FERNANDES COELHO		Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque	
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador	
		Assinatura do Responsável Legal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 09/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E VIVIAN PALOMA FERNANDES COELHO COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e VIVIAN PALOMA FERNANDES COELHO, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF nº 043.232.336-80 e RG: MG-11.114.433 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de ENFERMEIRO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA(PSF), lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6(seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 3.556,79(três mil, quinhentos e cinquenta e seis



819
P

reais e nove centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por de terminação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

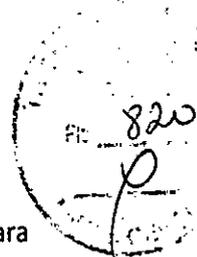
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

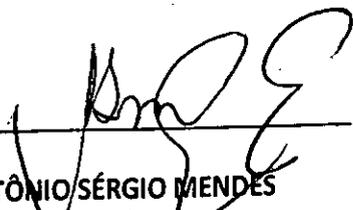


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

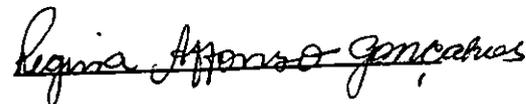
Francisco Badaró, 04 de Março de 2013.

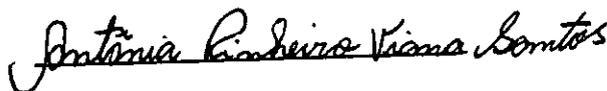


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



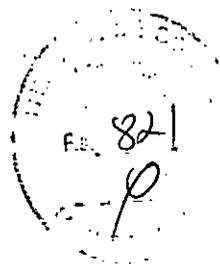
VIVIAN PALOMA FERNANDES COELHO
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 09/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E VIVIAN PALOMA FERNANDES COELHO COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e VIVIAN PALOMA FERNANDES COELHO, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF nº 043.232.336-80 e RG: MG-11.114.433 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de ENFERMEIRO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 3.556,79 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por de terminação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde – Pessoa Civil.

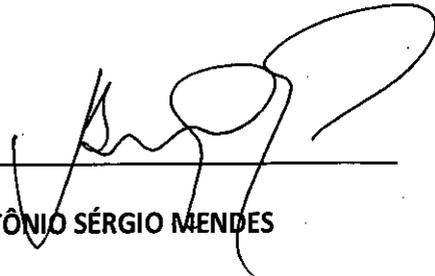
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



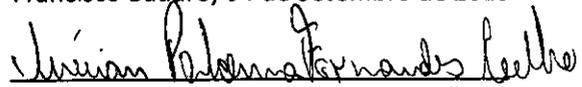
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

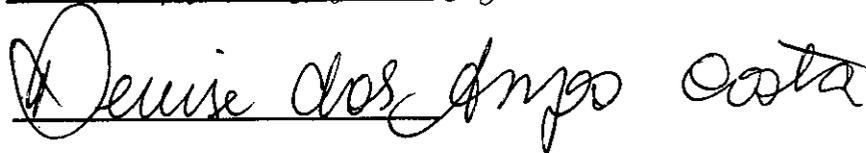
Francisco Badaró, 04 de Setembro de 2013.



VIVIAN PALOMA FERNANDES COELHO

SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Argentina Raimunda Trêssa de Souza





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 01/2013

824
[Handwritten signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E PAULO HENRIQUE CALAZANS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e PAULO HENRIQUE CALAZANS, brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 028.217.406-03 e RG: 8.765.614 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de ENFERMEIRO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta)horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 06(seis) meses com início na data de sua assinatura.

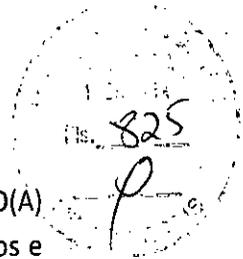
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADO(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 3.556,79 (três mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por de terminação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

326
P
MINAS G.

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Prof Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 03 de Julho de 2013.

PAULO HENRIQUE CALAZANS

SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jana de Lourdes F. dos Santos Paula

Felipe Ramalho Siqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 01/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E PAULO HENRIQUE CALAZANS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **PAULO HENRIQUE CALAZANS**, brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 028.217.406-03 e RG: 8.765.614 SSP/SP, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado **(CONTRATADO)(A)**.

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **ENFERMEIRO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (PSF)**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta)horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 3.556,79(três mil,quinhentos e cinquenta e seis reais e



828
P

setenta e nove centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por de terminação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

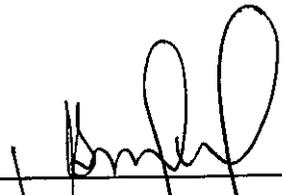


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

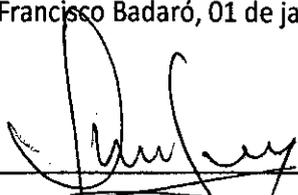
829
P

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 01 de janeiro de 2013.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE
Proj. 21000
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



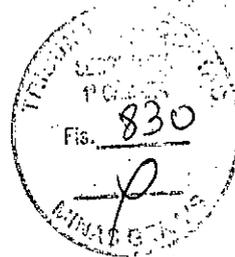
PAULO HENRIQUE CALAZANS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Cláudio Vanderley de Araújo

Antônia Ceília Pereira de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 38/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E PAULO HENRIQUE CALAZANS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e PAULO HENRIQUE CALAZANS, brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF: 028.217.406-03 e RG: 8.765.614 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de ENFERMEIRO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (PSF), lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

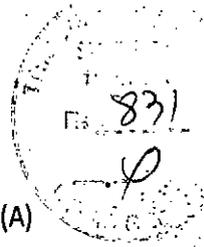
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 06 (seis) meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 2.955,68 (dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 12/08/2015 faço o encerramento do volume nº 4 do processo nº 932492, contendo 231 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DA DEFESA PROTOCOLADO SOB Nº 765010/2015

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
DARLENE LUZ SOUZA